



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**MENSAGEM N.º 011/2023**

**Itaú de Minas, em 15 de março de 2023.**

**Senhora Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

**- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 56/19 – QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei que trata das alterações ao Plano Diretor de Itaú de Minas tem a finalidade de buscar efetividade há alguns dispositivos da legislação em vigor; corrigir referências equivocadas e ainda criar condições para que novas obras ou obras findas para regularização possam ser implementadas.

Passo a relatar aos Nobres Edis, os esclarecimentos dos artigos que sofreram alteração e sua motivação:

O artigo 102 busca dar clareza ao momento em que se deve efetuar o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

No Art. 126 buscamos unificar as diversas matérias que tratam do sistema viário de forma que possa dar ao leitor uma visão de todo o processo de instituição do Sistema Viário.

No Art. 173 alteramos a remissão do artigo que antes referia-se ao artigo 147 sendo que o correto é o artigo 146.

No artigo 174 a alteração se deve em razão de que, com a entrada em vigor da Lei 13.913/2019, os Municípios têm a discricionariedade de alterar ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável até o limite de 5,0m (cinco metros) de cada lado, o que estamos propondo neste projeto. Assim, com a aprovação desta alteração, os loteamentos que margeiam com a rodovia, em área urbana, terão um recuo obrigatório de apenas 5,00m (cinco metros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

No artigo 193 busca-se regularizar a questão da responsabilização do profissional autor e responsável técnico pela execução das obras e serviços relativos aos serviços prestados. Isso demandará aos profissionais uma carga maior de cuidado na elaboração e execução dos projetos.

No artigo 230 inserimos a vedação explícita de material de construção, massa e concreto nas vias públicas de modo a não provocar estragos na mesma. Houve também a inserção do valor da multa em artigo subsequente para que possa dar efetividade a esta medida.

No artigo 251, a redação retroagiu no tempo e deixou de contemplar uma regra que já havia sido mudada na primeira edição do Plano Diretor. Assim alteramos o artigo 251, para restabelecer a regra já amplamente discutida e aprovada à época.

A inserção da Seção I – Das Penalidades – foi um pedido do Setor de Engenharia – que concluiu que o descumprimento das regras da lei não possuía eficácia corretiva/punitiva posto que esta seção também foi abolida do Plano Diretor atual. Deste modo, estamos corrigindo esta situação.

Em face da renumeração dos artigos posteriores a inserção da Seção das Penalidades, os artigos 281, 284 e 285, que passam a ser o 290, 293 e 294, respectivamente sofreram uma alteração no valor da multa que verificou-se demasiadas em face do valor final a ser pago pelo contribuinte infrator. Assim, buscou-se equalizar o valor das multas.

O Anexo 7 também sofreu alteração em face da necessidade de acomodação da legislação à realidade do Município.

Na oportunidade, solicito que V. Excia. e os Nobres Edis se mobilizem para o atendimento de nosso pleito, tendo em vista a relevância da matéria, em regime de urgência especial, e, reitero a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**Exma. Sra.**

**Maria Elena de Faria Fraga**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Itaú de Minas – M.G.**

*M*